



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/02/16
Sandra D. de S.
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2016

PROCESSO Nº 344 / 2016

“INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS
OCUPACIONAIS DO EDUCADOR E DE
TODOS OS SERVIDORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 08 9 45 M

DO DIA: 17/02/2016

ASS: Marcene F. F. F.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e Síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Art. 2º. A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.

PRESIDENCIA

Recebido em 17/02/16

Às 09h32 horas

Rubrica Wmiele

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 17 / 02 / 2016

Eltonas 3:58

Assinatura



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

Art. 3º. Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º. As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

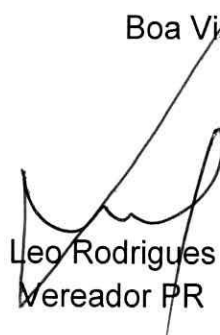
- I. Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.
- II. As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.
- III. As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º. Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de Fevereiro de 2016.


Leo Rodrigues
Vereador PR



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é uma importante estratégia para garantir o bem-estar dos trabalhadores e contribuir efetivamente para a produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve. Podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, prejudicando a produtividade e os trabalhos educacionais como um todo.

A precariedade na prevenção de agravos **ocupacionais** tem um grande efeito negativo não apenas para os trabalhadores e suas famílias, mas também para a sociedade, devido aos altos custos que geram, principalmente em perda de produtividade e os constantes afastamentos dos profissionais, sobretudo, prejudicando as metas de cada objetivo proposto como responsabilidade única das escolas.

Por isso, prevenir adequadamente torna-se uma medida mais efetiva e barata do que tratar e reabilitar. Neste sentido, como balizamento, podemos recomendar o Programa da OIT sobre **Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente**, o qual, contempla diretrizes orientativas para ajudar a implementar tais políticas preventivas servindo-se de suporte a tanto a governos, empresas, trabalhadores e organizações para o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias visando a prevenção de doenças ocupacionais.

As doenças ocupacionais são responsáveis pela alteração das estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos. Na área da educação não é diferente, também são causadas pelo desempenho de atividade repetitiva e contínua, além de contribuir para o surgimento de várias patologias ligadas a LER – Lesões por Esforços Repetitivos, combinando diretamente com problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e Síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Os professores e os servidores de apoio da área educacional já sofrem as consequências diretas vivendo em contato com o trânsito, a violência, os ruídos,



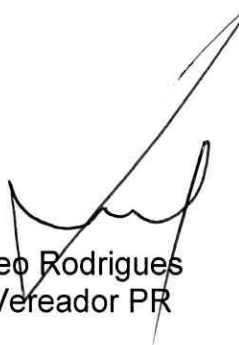
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES**

os salários baixos e todas as consequências advinda das dificuldades estruturais do espaço laboral, sobretudo, a tensão diária do desafio de ensinar e ser melhor a cada dia em sua didática para melhor transmitir seus conhecimentos e preparar as nossas crianças, já gera uma grande pressão individual e, uma vez que, a satisfação plena daquele que ensina e ver no seu aluno o resultado almejado em um plano de trabalho.

Precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que diretamente e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Finalizando, gostaria muito de poder contar com os Nobres Edis para a aprovação dessa proposta de lei, sobretudo, que possamos também contar com a atenção do Poder Executivo Municipal na sanção dessa propositura.

Boa Vista – RR, 17 de Fevereiro de 2016.



Leo Rodrigues
Vereador PR